



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120  
<http://www.bauru.sp.gov.br>



---

**CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAURU**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.595/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº [==]/2024**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar (“ETP”), referente à Concessão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bauru foi elaborado consoante os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 7.792/2024.

As informações que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar têm origem nos estudos técnicos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“FIPE”) no âmbito do Contrato nº 11.346/22, destinados à concepção da modelagem e análise de viabilidade para a implantação, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário no município de Bauru, contemplando a conclusão da implantação, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”) Vargem Limpa.

No âmbito do citado contrato foram elaborados os estudos da modelagem cujos resultados finais foram apresentados nos seguintes documentos:

- Relatório 04 – P.2.2 – Modelagem Técnico-Operacional (setembro/2023)
- Relatório 04 – P.2.3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - EVTE (agosto/2023)
- Relatório 04 – P.2.4 – Análise de Aspectos Jurídicos-Institucionais (setembro/2023)
- Relatório 04 – P.2.5 – Análise de Riscos do Projeto (setembro/2023)
- Relatório 04 - P.2.6 – Definição da Modelagem de Contratação (setembro/2023)

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

**Número do processo:** 101.595/24;

**Área solicitante:** Secretaria Municipal de Obras;

**Equipe responsável pela contratação:** Comissão de Contratação;

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O município de Bauru desde de 2015 intenta dotar sua população da universalização da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, através da implantação da principal obra destinada a este fim, a ETE Vargem Limpa, a qual encontra-se paralisada desde tal ano.

As obras para construção da ETE Vargem Limpa foram iniciadas em 2015, utilizando recursos públicos federais repassadas pela Caixa Econômica Federal através do Contrato nº 0408.645-28/2013. Em razão de falhas na execução e disputas com a empresa originalmente contratada, as obras foram paralisadas e o contrato administrativo para execução da obra, rescindido.

Mencione-se, quanto a isso, a existência de compromissos assumidos pelo Município e pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (“DAE”), através de Termos de Ajustamento de Conduta (“TACs”) firmados com o Ministério Público Federal e com o Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelecendo prazos para a efetiva conclusão das obras da ETE Vargem Limpa. Os TACs em questão estão detalhados no sobredito Relatório 04 – P.2.4.

Portanto, a Administração Municipal entende ser conveniente e oportuno outorgar a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir de certame licitatório na modalidade concorrência pública, sobretudo para dar continuidade às obras para a finalização da construção da ETE Vargem Limpa e equacionar o crônico problema de enchentes da Av. Nações Unidas como contrapartida da concessão, conforme previsto e autorizado pela Lei Municipal nº 7.792/2024 e pelas Leis Federais nº 8.987/1995.

Por fim, cabe destacar que os estudos econômico-financeiros elaborados pela FIPE, elaborados no âmbito do Processo Administrativo nº 21.858/22 demonstraram a sustentabilidade econômica da concessão plena da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mantidos os princípios da modicidade tarifária.

### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

A contratação pretendida tem por objeto a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Caderno de Encargos anexados ao presente documento.

Busca-se não apenas a prestação interrupta deste serviço essencial, mas também intervenções de grande complexidade que se mostram necessárias para que a referida prestação seja universalizada no município de Bauru e ocorra dentro dos parâmetros de qualidade e de serviço adequados exigidos pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e 11.445/2006.

Tais intervenções requerem o emprego intensivo de capital econômico e humano e expertise técnica, recursos estes que a Administração Municipal não dispõe, para realizar a: (i) execução de Investimentos em Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Drenagem na bacia do Córrego das Flores, (ii) operação regular de sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem, e (iii) implantação de um sistema de gestão comercial adequado.

O detalhamento das especificações técnicas relativas aos requisitos supracitados, suficientes à escolha da solução que se pretende contratar, constam dos estudos técnicos elaborados pela FIPE e integram a documentação concebida para a instrução do processo licitatório.

Os requisitos externos (formais) para a contratação pretendida são aqueles impostos pela legislação aplicável, notadamente as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.987/ 1995 e 11.445/2006. São eles:

- Lei Autorizativa (art. 17 da Lei Orgânica do Município de Bauru)
- Estudos de Viabilidade (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007)
- Realização de Consulta Pública (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007)
- Procedimento Licitatório, na modalidade concorrência (art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995)
- Designação da entidade de regulação (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007); e
- Metas e cronograma de universalização dos serviços (art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007).

A concessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 7.792/2024, que “*autoriza o Município de Bauru a outorgar, em regime de concessão comum, a execução e exploração dos serviços públicos de coleta,*

*transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente no Município"*

A licitação deverá ser conduzida pela comissão de contratação, nos moldes do §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.

Foi concebida a documentação necessária para a instrução do processo em conformidade com a legislação vigente. Tal documentação está materializada nos anexos integrantes do edital e da minuta de contrato, peças instrutoras do processo licitatório e do regramento da execução contratual, prevendo a designação de entidade de regulação e metas e cronogramas atinentes à prestação dos serviços.

Tal documentação tem lastro nos estudos técnicos da FIPE, os quais concebem a modelagem e a análise de viabilidade para a implantação, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário no município de Bauru, contemplando a conclusão da implantação, operação e manutenção da ETE Vargem Limpa, e contêm os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas na futura licitação, nos termos do art. 18, IV da Lei Federal nº 8.987/1995.

## **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentre as diferentes modalidades de parceria entre o setor público e setor privado praticadas no setor de saneamento básico, a Administração Municipal entendeu que a modalidade de contratação mais adequada para a expansão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário aos municípios é a concessão comum nos termos da Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.445/ 2007.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **➤ Objeto**

- Concessão da prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

### **➤ Objetivos**

- Transferir ao parceiro privado a responsabilidade pelo término da construção e operação da ETE Vargem Limpa com a concessão do sistema de esgoto, estabelecendo a responsabilidade total dos serviços desde a coleta até o tratamento e destinação final com tratamento da totalidade do esgoto coletado, em até 3 anos, cumprindo as metas do Plano Nacional de Saneamento Básico.
- Proporcionar sustentabilidade econômica ao DAE com a modernização da gestão comercial e a ampliação de capacidade e redução de custos e perdas no sistema de abastecimento de água.

➤ **Premissas**

- Prazo contratual: 30 anos.
- Aportes do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto (“FMTE”), na forma detalhada no Termo de Referência e no item “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO” do presente ETP.
- Contrapartida da concessionária: Sistema de drenagem da bacia do Córrego das Flores e investimentos no Sistema de Abastecimento de Água.
- Tarifa máxima para esgotamento sanitário da Concessionária equivalente a no máximo 90% (noventa por cento) da tarifa de água.

➤ **Intervenções**

- Sistema de esgotamento sanitário.
- Sistema de abastecimento de água.
- Sistema de drenagem na bacia do Córrego das Flores.
- Substituição e manutenção de hidrômetros.
- Implantação e operação do novo sistema de gestão comercial.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As informações indicadas a seguir elencam os principais quantitativos técnicos envolvidos na contratação.

- População municipal: 379.297
- ETE Vargem Limpa: 1.420 l/s
- ETE Candeia: 22,0 l/s
- ETE Tibiriçá: 6,0 l/s
- Ligações ativas de esgoto: 131.677
- Ligações ativas de água: 154.573
- Extensão de rede coletora: 1.421 km
- Capacidade de reserva para contenção de enchentes: 125 mil m<sup>3</sup>
- Substituição de adutoras: 7.011 m

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação foi estimado em R\$ 3.600.502.711,00 (três bilhões, seiscentos milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e onze reais), equivalente ao valor do somatório da receita da concessionária pelo prazo contratual de 30 (trinta) anos, resultando da arrecadação da tarifa pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e dos repasses do FMTE, conforme consta do estudo de viabilidade econômico-financeira elaborado pela FIPE no âmbito do Contrato nº 11.346/22.

## **JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão foi definido em 30 (trinta) anos, para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do projeto frente aos investimentos previstos, permitindo a sua adequada remuneração e amortização, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/1995.

## **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento da execução da implementação da concessão do esgotamento sanitário não se aplica ante a necessidade de que toda a cadeia dos investimentos e da operação e manutenção das estruturas operacionais sejam administradas em conjunto face às interdependências operacionais de todas as estruturas e processos integrantes da prestação dos serviços objeto da concessão.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Conceitualmente, as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da administração pública contratante.

Assim consideradas, a administração municipal de Bauru não contempla a necessidade de efetuar contratações de serviços ou obras correlatas e/ou interdependentes para a viabilização do objeto da concessão do sistema de esgotamento sanitário municipal nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 7.792/2024.

Não obstante, considerando que o DAE-Bauru, continuará sendo prestador dos serviços de abastecimento de água e a futura concessionária será a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário haverá uma interdependência técnica e operacional entre tais operadores.

Para disciplinar as relações entre os dois prestadores de serviços e por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra foi concebida a minuta do contrato de interdependência, cujo texto consta do Anexo 10 do Edital o contendo os principais pontos a serem abordados os quais poderão ser adequados no processo de consulta pública.

## **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Previsão não aplicável, pois o município está realizando a regulamentação do Plano de Contratações Anual para a Administração Municipal de Bauru, certo ainda que não se trata de aquisição e sim de conceder serviços públicos.

## **DEMONSTRATIVO DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A concessão do Sistema de esgotamento sanitário do município de Bauru conforme Lei autorizativa nº 7.792/2024 tem como principal objeto a conclusão da ETE Vargem Limpa cujas obras estão paralisadas. Cabe ressaltar que o município tem compromissado junto ao Ministério Público Estadual e a Caixa Econômica Federal o pleno término das obras e sua entrada em operação. Também integra a concessão a obrigação da realização dos investimentos necessários para a implantação do sistema de drenagem da Av Nações Unidas.

Para tanto, a opção pela concessão comum, regida pela Lei 8.987/95, justifica-se pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos termos da legislação pertinente sem a necessidade de uma contraprestação pública originária do orçamento municipal.

Adicionalmente, a adoção da concessão permitirá a administração municipal a utilização de seus recursos humanos e materiais para demais atividades essenciais do município.

Por outro lado o município conta com o FMTE- Fundo Municipal para Construção do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano, criado em 2006 cujos recursos se constituirão em aportes do município a serem aplicados na concessão, nos termos da Lei 7.792 de 2024.

Dessa forma, a concessão comum associada à utilização dos recursos do FMTE configura-se como sendo a forma que a administração municipal considerou como mais adequada para dotar a universalização do Sistema de esgotamento sanitário.

### **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A minuta do Contrato da Concessão na Cláusula 19 – Direitos e Obrigações do Poder Concedente, contempla que caberá ao poder concedente o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços e da realização dos investimentos obrigatórios e bem como propor, quando aplicável, melhorias e correções. Dentro dos direitos do Poder Concedente especial atenção deverá ser dada à fiscalização das obrigações da Concessionária elencadas na cláusula 21 da minuta do Contrato da Concessão, em especial as contidas no Anexo 4 do Edital - Caderno de Encargos.

Tais direitos de fiscalização por parte do Poder Concedente refletem a condição contida no art. 2º da Lei Municipal nº 7.792/2024 (Lei Autorizativa da Concessão) que menciona que a concessão estará sujeita à fiscalização permanente do poder concedente, com vistas a garantir a prestação adequada dos serviços inclusos na concessão.

Para tanto a administração municipal deverá promover aos técnicos envolvidos a capacitação necessária para a fiscalização da gestão contratual por parte da concessionária e fornecimento de apoio à agência reguladora.

### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os resultados pretendidos com a concessão estão contidos no conjunto de metas e benefícios a serem alcançados.

#### **➤ METAS DA CONCESSÃO**

- **Até 12 meses**
  - Implantação da nova gestão comercial;
  - Substituição de 20% dos hidrômetros;
  - Implantação de sistema de monitoramento da drenagem da Av. Nações Unidas;
  
- **Até 2º ano:**
  - Início das obras da ETE Vargem Limpa;
  - Substituição de 40% dos hidrômetros;



- **Até 3º ano**
  - Conclusão da implantação da ETE Vargem Limpa;
  - Substituição de 60% dos hidrômetros;
  - Conclusão da nova ETA do Batalha com capacidade de 600 l/s;
  - Substituição das adutoras que atendem a ETA do Batalha;
- **Até 4º ano**
  - Início da operação da ETE Vargem Limpa;
  - Substituição de 80% dos hidrômetros;
- **Até 5º ano**
  - 100% dos hidrômetros substituídos; e
- **Até 6º ano**
  - Implantação do sistema de drenagem da bacia do Córrego das Flores com 65.000 m<sup>3</sup> de reservatório de contenção de enchentes;
- **Até 8º ano**
  - Implantação do sistema de drenagem da bacia do Córrego das Flores com 60.000 m<sup>3</sup> de reservatório de contenção de enchentes

#### ➤ **BENEFÍCIOS DA CONCESSÃO**

- **Para a cidade**
  - Tratamento da totalidade do esgoto coletado;
  - Ampliação e melhoria no tratamento de água; Controle de enchentes na Av. Nações Unidas;
  - Novos investimentos no município, estimados em mais de R\$ 1 bilhão;
  - Geração de novos empregos;
  - Modernização da gestão do saneamento; e
  - Atendimento ao marco legal do saneamento;
- **Para a sustentabilidade do DAE**
  - Nova estação de tratamento de água impactará na redução de custo e aumento de produção;
  - Redução de perdas com substituição de hidrômetros e adutoras;
  - Redução da inadimplência;
  - Ampliação da receita com novo sistema de gestão comercial compartilhada; e
  - Redução de despesas com a transferência dos serviços de esgotos;

#### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A receita a ser auferida pela concessionária advirá do pagamento de tarifas pagas pelos usuários do sistema de esgotamento sanitário em razão dos serviços prestados.

Para além da receita tarifária, por meio da qual a concessionária será remunerada, a mesma fará jus ao recebimento de valores provenientes do FMTE na forma autorizada pelas Leis Municipais nº 7.792/2024 e nº 5.357/2006.



A concessão contará com sistemática que garanta o uso de recursos do FMTE pela concessionária, mediante atingimento de marcos contratuais vinculados ao cumprimento do cronograma físico constante do Caderno de Encargos, a fim de viabilizar a execução das obras e aquisição de bens reversíveis.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

O fornecedor – a concessionária – será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, sob a forma presencial e com adoção do critério de julgamento pela conjugação das melhores propostas técnica e de preço, em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e cujos parâmetros constam dos anexos da minuta de edital que contemplam as respectivas diretrizes para elaboração e julgamento.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos das minutas de edital, contrato de concessão e seus anexos, em até 60 (sessenta) dias após a convocação para a assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação pretendida deverá apresentar à Administração Municipal:

- Garantia de Execução do Contrato;
- Prova de constituição da concessionária, na forma de sociedade de propósito específico, com a correspondente certidão do registro empresarial competente e o respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Comprovação de subscrição do capital social mínimo da SPE, e de integralização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social;
- Comprovação de que a concessionária possui vínculo com profissional de nível superior, com a expertise técnica adequada ao objeto da concessão conforme exigido na minuta de edital.
- Comprovante de pagamento no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na data-base de dezembro de 2022, a ser atualizado pela variação do índice IPCA/IBGE referente ao reembolso da pessoa jurídica encarregada da realização dos estudos utilizados para a estruturação da concessão – a FIPE, conforme artigo 21 da Lei nº 8.987/1995.
- Termo de integridade devidamente assinado, conforme o anexo próprio integrante da minuta do edital da concorrência.

### **ANÁLISE DE RISCOS**

Os riscos envolvidos na execução contratual estão contemplados nas cláusulas 37 e 38 da minuta de contrato com as respectivas atribuições ao poder concedente e à concessionária, bem como na matriz de alocação constante do item 5 do Relatório 04 – P.2.4 (anexa ao presente ETP).

### **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Os impactos ambientais estão restritos à implantação das infraestruturas relacionadas à implantação da Estação de Tratamento de Vargem Limpa e ao sistema de drenagem da Av. Nações Unidas (Córrego das

Flores), cujos projetos referenciais já preveem as intervenções e medidas mitigadoras.

➤ ETE – Vargem Limpa

O projeto de concessão tem como principal intervenção a conclusão das obras da ETE Vargem Limpa, que se encontram paralisadas, de forma a tornar a ETE operacional. A fase de aprovação ambiental do projeto já ocorreu, inclusive com a emissão da Licença de Instalação (LI) nº 7002106 emitida pela CETESB, a qual já contém as exigências a serem atendidas.

Neste momento há o que considerar os impactos positivos da conclusão da obra e entrada em operação, tais como:

- Eliminação do lançamento de esgoto *in natura* nos córregos da área urbana do município
- Melhoria da balneabilidade da bacia hidrográfica do Rio Bauru
- Eliminação dos focos de doenças de veiculação hídrica
- Eliminação da contaminação de mananciais
- Eliminação do mau cheiro no ambiente urbano

➤ Drenagem Nações Unidas

Os impactos ambientais a serem gerados pela implantação do projeto de drenagem da Av. Nações Unidas irão incidir principalmente na alteração da atual paisagem urbana das áreas públicas adequadas para implantação dos reservatórios de contenção das enchentes.

Os projetos referenciais existentes contemplam como medidas mitigadoras implementação de projetos de requalificação do sistema viário, urbanização, paisagismo e implantação de ciclovias na concebidos nos estudos elaborados pela Hidrostudio, empresa que elaborou o projeto básico de drenagem para Av. Nações Unidas (Córrego Rio das Flores).

Cabe destacar que a administração municipal já conta com a emissão dos despachos do DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – Processo DAEE – 9703222/2017:

- Aprovação dos estudos do Projeto de Canalização do Córrego Rio das Flores
- Outorga administrativa para interferências em recursos hídricos superficiais para fins de Drenagem-Canalização – Afluente do Rio Bauru

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Conforme demonstrado no presente documento, no Termo de Referência e demais documentos anexos, a contratação da concessão comum dos serviços de esgotamento sanitário de Bauru encontra amplo alicerce legal, conforme os ditames das Leis Municipais nº 7.792/2024 e 5.357/2006.

A contratação pretendida contempla solução de problemas crônicos que afligem o Município de Bauru e permitirá, para além da resolução da questão do saneamento básico municipal, elevando-o para patamares operacionais e de qualidade previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, todos os benefícios adicionais elencados no item “DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS”.

Portanto, a Administração Municipal, ante à totalidade dos estudos técnicos realizados pela FIPE, entende ser conveniente e oportuna a promoção de certame licitatório com o objetivo de outorgar a concessão da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na forma pretendida, sob o regramento das Leis Federais nº 8.987/1995, 11.445/2007 e 14.133/2021.

---

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Possibilidades de subcontratação:** A concepção jurídica da execução contratual não contempla a subcontratação do objeto, mas possibilita a contratação de terceiros para a execução de eventuais atividades complementares à prestação dos serviços objeto da contratação. Caso tal contratação venha ocorrer, os contratos serão regidos pelas normas do direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza com entre os subcontratados e o poder concedente.
- **Participação de consórcios:** Será admitida a participação de empresas sob a forma de Consórcio, nos termos do parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nestes casos haverá acréscimo de 30% para o consórcio, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Possibilidades de participação de cooperativas:** A complexidade temática do objeto a ser licitado, associado às exigências quanto as condições de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica não comportam a possibilidade de participação de sociedades organizadas sob a forma de cooperativa. O montante de investimentos necessários para a implementação e operação do objeto contratual alcançam valores expressivos, reforçando a incompatibilidade entre o objeto a ser licitado e a participação e sociedades cooperativas no certame licitatório.
- **Capacidade técnico-operacional:** Será exigida comprovação de execução de serviços e/ou obras de características similares aos considerados como parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Agência reguladora:** A prestação dos serviços públicos de saneamento será regulada por agência reguladora visando a garantia da prestação adequada dos serviços. A Agência reguladora será selecionada como condição prévia à assinatura do contrato, em respeito ao art. 9º, II, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Arq. Pérola Mota Zanotto  
Secretária Municipal de Obras

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**

*(Item 5 do Relatório 04 – P.2.4)*

Descrição do Risco		Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Seguros
<b>Riscos de natureza econômica</b>					
1.	<b>Varição da demanda</b>	Concessionária	Elaboração de estudos e projeções pela Concessionária	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
2.	<b>Varição das taxas de câmbio</b>	Concessionária	Concessionária deverá realizar as previsões e projeções a respeito de potenciais variações cambiais e considerá-las em sua proposta comercial	Impactos financeiros na Concessionária	Concessionária poderá contratar hedges para se proteger da flutuação de preços que possam impactar a prestação dos serviços / aquisição de materiais, bem como realizar previsões sobre como flutuações no câmbio causariam impacto nos serviços
3.	<b>Crises econômicas extraordinárias ou eventos incertos que repercutam na prestação dos serviços</b>	Poder Concedente	Não há. Trata-se de álea extraordinária, sobre a qual a Concessionária não possui ingerência	Desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato e necessidade de reequilíbrio em favor da Concessionária	Não disponíveis
4.	<b>Aumento do custo de capital</b>	Concessionária	Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos sobre aspectos econômico-financeiros pertinentes à Concessão, notadamente em relação à bancabilidade e ao financiamento da infraestrutura e à previsão de retorno sobre capital investido	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
5.	<b>Novas linhas de financiamento de instituições financeiras públicas</b>	Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente	Concessionária tem discricionariedade na escolha e contratação de financiamentos. Caso substitua financiamento vigente por nova linha de financiamento de instituição pública que venha a surgir, com melhores condições, deverá compartilhar os ganhos decorrentes da redução do custo do financiamento com o Poder Concedente	Compartilhamento de 50% dos ganhos decorrentes da redução do custo do financiamento com o Poder Concedente	Não disponíveis
6.	<b>Ligações de água beneficiadas pela tarifa social</b>	Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente	Não há	O Contrato de Concessão considera o percentual de ligações de água beneficiadas pela tarifa social no momento da elaboração dos estudos de modelagem. Para fins de devida precificação das propostas comerciais, as licitantes devem considerar o custeio ligações de água beneficiadas pela tarifa social até o limite atualmente existente. Caso tal percentual torne-se maior, o Poder Concedente deverá custear o excedente, por meio de recomposição do equilíbrio econômico do Contrato	Não disponíveis
7.	<b>Exploração das atividades relacionadas pela Concessionária</b>	Concessionária	Risco negocial. Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos sobre atividades relacionadas que deseje explorar	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
8.	<b>Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial</b>	Concessionária	Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos sobre aspectos econômico-financeiros pertinentes à Concessão.	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
9.	<b>Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste</b>	Concessionária	Previsão contratual de reajuste	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis

	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Seguros
	previstos no Contrato para o mesmo período				
10.	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato	Concessionária	Risco inerente ao desenvolvimento de atividade comercial, o qual deve ser precificado pelas licitantes, de acordo com sua expertise em gestão negocial	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
11.	Majoração ordinária de custos da Concessão	Concessionária	Risco inerente ao desenvolvimento de atividade comercial, o qual deve ser precificado pelas licitantes, de acordo com seus estudos e projeções	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
<b>Riscos de Natureza Técnica ou Operacional (incluindo execução dos investimentos, prestação de serviços e responsabilidade civil)</b>					
12.	Mudanças nas especificações técnicas ou nos índices de qualidade dos serviços	Poder Concedente	Previsão contratual do mecanismo de revisão ordinária, que confere maior previsibilidade a eventuais mudanças nas especificações técnicas dos serviços	Adoção de mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
13.	Elaboração de projetos de engenharia	Concessionária	Contratação de seguro	Eventuais erros de projeto poderão ensejar a aplicação de sanções contratuais à Concessionária, bem como o dever de adequação dos respectivos projetos e obras	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais
14.	Alteração de projetos de engenharia aprovados, por solicitação do Poder Concedente	Poder Concedente	A sujeição dos projetos à aprovação do Poder Concedente reduz o risco de solicitações de mudanças futuras	Concessionária deverá atender às solicitações do Poder Concedente, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
15.	Atualidade tecnológica	Concessionária	É responsabilidade da Concessionária manter a adequação técnica dos bens e instalações, para atingir as metas de qualidade de serviço previstos no Contrato	Em caso de descumprimento das metas, impacto no resultado da Concessionária em razão de aplicação de sanções.	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais
16.	Licenciamento Ambiental: atraso na obtenção de licenças e autorizações relativas à Concessão	Concessionária	A Concessionária é responsável pela elaboração de toda a documentação, projetos, TCA, Relatórios e Laudos para o processo de solicitação de licenças prévia, de instalação e operação das atividades vinculadas ao objeto. Assim, assume a gestão dos prazos e tratativas que deverão ser formalizadas com os órgãos ambientais competentes.	Em caso de descumprimento, impacto no resultado da Concessionária em razão de aplicação de sanções.	Não disponíveis
17.	Manutenção da Licença de Operação do empreendimento	Concessionária	É responsabilidade da Concessionária manter a adequações técnicas dos bens e instalações, bem como prover, sempre que necessário, as renovações de licença de operação empreendimento.	Em caso de descumprimento das metas, impacto no resultado da Concessionária em razão de aplicação de sanções.	Não disponíveis

Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Seguros
18. Outorgas junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)	Concessionária e Poder concedente	A Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos pertinentes à obtenção de outorgas para viabilização das intervenções no córrego das flores, bem como responsabilizar-se pelas tratativas junto ao DAEE para obtenção das mesmas. Entretanto, cabe ao poder concedente providenciar o pagamento da taxa de outorga.	Em caso de descumprimento das metas, impacto no resultado da Concessionária em razão de aplicação de sanções.	Não disponíveis
19. Desapropriação	Concessionária	Concessionária deve realizar todos os estudos e projetos pertinentes à exploração da Concessão	Impactos financeiros na Concessionária	Não disponíveis
20. Condições dos Bens Vinculados/ Reversíveis	Concessionária	Contratação de seguros. Reequilíbrio em caso de vícios ocultos reclamados no prazo de 365 dias contados da assinatura do Termo de Transferência do Sistema	Diminuição do resultado financeiro da Concessionária em razão da necessidade de aquisição, substituição e manutenção de bens vinculados, bem como do pagamento de eventuais penalidades impostas	Contratação de Seguros de Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais. Em caso de vícios ocultos em bens transferidos, Poder Concedente arca.
21. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela Concessionária no exercício das atividades abrangidas pela Concessão	Concessionária	Investimento em equipamentos de segurança, treinamento dos funcionários. Contratação de seguros relativos ao objeto da Concessão. Plano de contingências e emergências	Risco do desenvolvimento de atividades deve ser precificado na licitação. Eventuais indenizações posteriores a serem pagas a terceiros não resultarão em reequilíbrio	Contratação de seguros de Riscos Operacionais, de Danos Materiais e de Responsabilidade Civil, quando houver
22. Passivos relativos à Concessão: prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pela infraestrutura de saneamento básico antes do início da Concessão, desde que tais passivos não tenham sido informados aos licitantes nos documentos do Edital	Poder Concedente	Poder Concedente pode informar no Edital os passivos ambientais existentes, para que licitantes os precifiquem	Ressarcimento à Concessionária dos valores pagos para regularização de passivos	Não disponíveis
23. Atendimento a índices de serviços e marcos da Concessão	Concessionária	Cláusula contratual prevendo possível aplicação de penalidades por atraso. Concessionária não poderá ser impactada caso os atrasos ocorram por ações ou omissões do Poder Público	Possível impacto no resultado da Concessionária pela aplicação de sanções. Caso haja atrasos no cronograma da Concessão por fatos ou atos que sejam atribuídos ao Poder Concedente, o prazo de todos os cronogramas da Concessão será prorrogado na mesma proporção, bem como poderá haver a possibilidade de adoção de outros mecanismos de reequilíbrio contratual.	Não disponíveis
24. Interferências	Poder Concedente	Na ausência de cadastro de informações, quando da abertura da licitação, sobre interferências relativas a infraestruturas de prestação de serviços públicos na área da Concessão, tem-se por mais eficiente a alocação dos custos de remanejamento ao Poder Concedente. Em razão da assimetria informacional, a sua alocação à Concessionária deve resultar em ineficiências para a Administração Pública, pois as licitantes precificarão o risco em suas propostas	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
25. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou	Poder Concedente	Poder Concedente deve atuar com diligência e presteza no cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis



	Descrição do Risco	Alocação	Mecanismos de Mitigação	Consequências	Seguros
26.	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão da Concessionária	Concessionária	Previsão contratual esclarecendo que não será aceito pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro com base neste fundamento. Concessionária deve atuar com diligência e com observância às normas e especificações técnicas quando da prestação dos serviços concedidos	Aplicação de sanções à Concessionária, conforme o caso, e impactos financeiros à Concessionária	Não disponíveis
<b>Riscos de Natureza Política e/ou Regulatória</b>					
27.	Alterações na legislação tributária e regulamentar	Poder Concedente	Não há	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
28.	Inadimplemento de obrigações contratuais pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Poder Concedente deve atuar com diligência e presteza no cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas	Cláusula contratual prevendo que haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adequação automática de cronogramas da Concessionária que dependam do cumprimento de prazos pelo Poder Concedente	Não disponíveis
29.	Não atingimento das metas e indicadores de desempenho pela Concessionária em decorrência de ato imputado ao Poder Concedente	Poder Concedente	Não há	Suspensão das obrigações afetadas e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Impossibilidade de aplicação de sanções à Concessionária	Não disponíveis
30.	Tecnologia: exigência, pelo Poder Concedente, de emprego de tecnologia específica	Poder Concedente	Não há	Previsão de que exigência de emprego de tecnologia específica, existente ou que venha a ser criada, deverá ensejar recomposição do equilíbrio	Não disponíveis
31.	Ocorrência de fatos não imputáveis à Concessionária: alteração legislativa, decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços, que interrompa ou suspenda a cobrança de tarifa ou impeça seu reajuste de acordo com o estabelecido no Contrato	Poder Concedente	Cláusula contratual prevendo excludente de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Suspensão das obrigações afetadas e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Impossibilidade de aplicação de sanções à Concessionária	Não disponíveis
32.	Atraso na emissão de declaração de utilidade pública	Poder Concedente	A Concessionária é responsável por indicar ao Poder Concedente, justificadamente, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas	Suspensão de obrigações contratuais afetadas. Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato	Não disponíveis
33.	Fato do Príncipe ou fato de administração	Poder Concedente	Cláusula contratual prevendo excludente de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Adoção de mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro contratual	Não disponíveis
<b>Riscos decorrentes de Caso Fortuito, Força Maior ou Atos de Terceiro</b>					
34.	Caso fortuito e força maior: interrupção na prestação dos serviços ou danos por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, que	Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente	Contratação de seguros pela Concessionária, quando disponível a pelo menos 1 (um) ano da data da ocorrência por, no mínimo, 2 (duas) seguradoras, assumindo, nessa hipótese, responsabilidade por tal risco	Concessionária arca com eventos de caso fortuito ou força maior seguráveis no mercado securitário brasileiro por mais de 1 (um) ano e por no mínimo 2 (duas) seguradoras	Avaliação de disponibilidade conforme o evento



	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Mecanismos de Mitigação</b>	<b>Consequências</b>	<b>Seguros</b>
	não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro por mais de 1 (um) ano e por no mínimo 2 (duas) seguradoras				
35.	<b>Atos de Terceiros: Interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de vandalismo, roubo, furto, manifestações ou outros atos de terceiros que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço</b>	Risco compartilhado entre Concessionária e Poder Concedente	Mobilização de efetivo policial para fins de segurança de vias públicas e do patrimônio público pelo Poder Concedente. Contratação de vigilância pela Concessionária para áreas de sua posse ou propriedade	<p>Avárias em bens reversíveis localizados em vias públicas e em bens do patrimônio público que afetem as atividades da Concessionária deverão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.</p> <p>Avárias em bens reversíveis localizados em áreas de posse ou propriedade da Concessionária deverão ser por ela custeadas.</p> <p>Exclusão dos eventos e das áreas afetadas da aferição dos índices de qualidade da Concessionária</p>	Contratação de Seguros de Engenharia, de Riscos Operacionais, de Danos Materiais e de Lucros Cessantes